



Convite

**AJUSTE DIRETO PARA LOCAÇÃO DE 7 VIATURAS EM REGIME DE
ALUGUER – RENT-A-CAR
(17 AGO/2021 A 31/AGO/2021)**

Convite

Convite

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLAUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O objeto do Ajuste direto consiste na locação de 7 viaturas em regime de Rent-a-car e respetivos serviços associados para o parque automóvel da DGAJ e tribunais referidos no Anexo ao presente convite, com as condições definidas no Caderno de Encargos e nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O presente procedimento por Ajuste Direto é efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLAUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

CLAUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho, datado de 06/08/2021, do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, no âmbito das competências conferidas e subdelegadas pela Diretora-Geral através do Despacho n.º 3148/2021, de 8 de março, publicado na 2.ª série do DR, n.º 58, de 24 de março.

CLAUSULA 4ª

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Ajuste Direto, com convite a uma entidade, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Convite

CLAUSULA 5^a
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente Ajuste Direto são as seguintes:

- a) O presente Convite e anexos;
- b) O Caderno de Encargos e anexos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
- d) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

CLAUSULA 6^a
CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.

CLAUSULA 7^a
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º e n.º 2 do artigo 69.º do CCP.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos

Convite

interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 nos artigos 109.º e n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada na clausula 4. do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 8.º

IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Convite

2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55º -A do mesmo diploma legal.
3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º1 impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

CAPÍTULO II - REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA

CLÁUSULA 9.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
 - i) indicação do preço mensal apresentado por veículo, sem IVA;
 - ii) indicação do valor total apresentado para os dias de contrato, sem IVA.

ARTIGO 10.º

INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Convite

CLÁUSULA 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “ACINGOV”, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada na clausula 6, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto 12.

ARTIGO 12.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às 23:59, **do dia posterior** ao do envio do convite, exclusivamente através da plataforma ACINGOV.
2. O concorrente deverá diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, bem como proceder à sua assinatura eletrónica qualificada, para que a mesma seja rececionada antes da data e hora constante do n.º 1 do presente artigo.
3. Não será admitida, em caso algum, o concorrente cuja proposta dê entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Convite

ARTIGO 13.º

PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos fornecimentos, descritos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 58º do CCP, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

CLÁUSULA 15.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

CLÁUSULA 16.º

PRAZO MÍNIMO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

CLÁUSULA 17.º

NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

Convite

ARTIGO 18.º

PREÇO BASE

O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de **€1.279,95** (mil duzentos e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) acrescido de IVA, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 19.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 20.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 Pode ser pedido aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Podem ser solicitados aos concorrentes que, em prazo não superior a 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Convite

4. Pode proceder-se à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados nos termos dos n.º 1 e 3 bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida na clausula 6ª.

CLÁUSULA 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública “ACINGOV”, os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP. (Anexo III a este Convite);
 - a) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
 - b) Documentos de habilitação previstos nos números 4 e 5 do artigo 81.º do CCP, quando for o caso.
 - c) Cópia da certidão do registo comercial.
3. A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deverá ser efetuada nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no prazo de 2 dias contados da data de receção da notificação de adjudicação.
4. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no n.º 2 deste artigo, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do artigo 19.º do presente Convite.

Convite

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Convite.
9. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo Adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º, 87.º-A, do Códigos dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Convite

ARTIGO 23.º

MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma ACINGOV, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Códigos dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

ARTIGO 24.º

CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, se a execução do contrato assim o determinar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Convite

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

ARTIGO 26.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Convite, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Convite e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual e restante legislação aplicável.

Convite

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da “_____” a que se refere o Convite, datado de __/__/202__, obriga-se a prestar o serviço que constitui o objeto do procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

(...)

Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], ... [data], ... [assinatura]¹.

¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Convite

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de² ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada³ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁴):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

Convite

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁵].

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Convite

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos - Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁶ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁷ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁸ os documentos comprovativos de que a sua representada⁹ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura¹⁰]

⁶ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁷ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁸ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - QUANTIDADES A CONTRATAR E LOCAIS DE ENTREGA

Tribunal/ Serviço	Morada de Entrega	N.º VEÍCULOS A ENTREGAR agosto
AÇORES	Tribunal da Comarca dos Açores, Palácio Marquês da Praia e Monforte, Rua Marquês da Praia e Monforte, n.º 35, 9500-089 Ponta Delgada	1
AVEIRO	Tribunal da Comarca de Aveiro, Palácio da Justiça de Aveiro, Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	1
BEJA	Tribunal da Comarca de Beja, Tribunal Judicial da Comarca de Beja, Largo Eng.º Duarte Pacheco, 7800-019 Beja	
BRAGA	Tribunal da Comarca de Braga, Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Praça da Justiça, Santa Tecla, 4719-004 Braga	1
BRAGANÇA	Tribunal da Comarca de Bragança, Palácio da Justiça de Bragança, Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5301-860 Bragança	1
CASTELO BRANCO	Tribunal da Comarca de Castelo Branco, Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade, 6000-074 Castelo Branco	1
COIMBRA	Tribunal da Comarca de Coimbra, Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-501 Coimbra	
ÉVORA	Tribunal da Comarca de Évora, Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Palácio da Justiça, Largo Portas de Moura, 7004-507 Évora	
FARO	Tribunal da Comarca de Faro, Edifício Estamos, Rua Antero de Quental, n.º 9 - 8004-210 - Faro	
GUARDA	Tribunal da Comarca de Guarda, Palácio da Justiça, Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6301-855 Guarda	
LEIRIA	Tribunal da Comarca de Leiria, Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 Leiria	
LISBOA	Tribunal da Comarca de Lisboa, Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fonteira, 1098-001 Lisboa	
LISBOA NORTE	Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, Palácio da Justiça de Loures, Estrada Nacional 8, 2674-502 Loures	
LISBOA OESTE	Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, Palácio da Justiça, Av. General Mário Firmino, Miguel, n.º 2, 2714-536 Sintra	
MADEIRA	Tribunal da Comarca de Madeira, Palácio da Justiça, Rua Marquês do Funchal, 9004-548 Funchal	
PORTALEGRE	Tribunal da Comarca de Portalegre, Palácio da Justiça, Av. da Liberdade, n.º 16, 7301-851 Portalegre	
PORTO	Tribunal da Comarca de Porto, Palácio da Justiça, Campo Mártires da Pátria, 4099-012 Porto	
PORTO ESTE	Tribunal da Comarca de Porto Este, Palácio da Justiça, Av. Egas Moniz, 4564-001 Penafiel	
SANTARÉM	Tribunal da Comarca de Santarém, Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira, 2000-135 Santarém	1
SETÚBAL	Tribunal da Comarca de Setúbal, Palácio da Justiça, R. Cláudio Lagrange, 2900-504 Setúbal	
VIANA DO CASTELO	Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 4900-544 Viana do Castelo	1
VILA REAL	Tribunal da Comarca de Vila Real, Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626 Vila Real	
VEISEU	Tribunal da Comarca de Viseu, Palácio da Justiça, Av. da Europa, 3514-506 Viseu	
DGAJ	Av. D. João II, n.º 1.08.01, D/E, pisos 0 e 9.º ao 14.º, Parque das Nações Campus da Justiça Edif. H, 1990-097	
		7



Convite